CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECER CME/ANGUERA Nº 16, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Processo nº: 08.2026-22	**Origem**: Ofício Nº 17/2026, encaminhado pela Escola Municipal José Bispo de Almeida	
Interessados: Escola Municipal José Bispo de Almeida e a Secretaria Municipal de Educação	**Município:** Anguera	**UF:** BA
Assunto: Autorização de Funcionamento da Escola Municipal José Bispo de Almeida para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o I Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA)		

Resumo: O presente Parecer analisa o processo de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal José Bispo de Almeida para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o I Segmento da EJA, formalizada por meio do Ofício Nº 17/2026,

A análise do processo, fundamentada na documentação apresentada e nas constatações decorrentes da visita técnica in loco realizada pela Comissão Especial, evidenciou que a unidade escolar apresenta condições compatíveis com as exigências legais e normativas aplicáveis ao seu funcionamento, contemplando os aspectos administrativos, pedagógicos e estruturais.

Diante do exposto, com fundamento na legislação educacional vigente e nas normas do CME, a Comissão Especial emite Parecer favorável à Autorização de Funcionamento da Escola Municipal José Bispo de Almeida para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o I Segmento da EJA, submetendo a matéria à apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

Comissão Especial

O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da matéria, composta pelos seguintes membros:

1. **Conselheiro(a) Relator(a):** Marcleide Mendes Vasconcelos
2. **Conselheiro(a):** Cristinaldo Sampaio Carvalho
3. **Conselheiro(a):** Deliane Vieira Silva Gonçalves

Sessão Realizada em 29 de setembro de 2026.	
PARECER CME Nº: 16/2026	**APROVADO EM:** 29 de setembro de 2026.
Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos	

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

RELATÓRIO

I. Histórico

Em 15 de junho de 2026, a representante legal da unidade escolar, Diretora Andréa de Almeida Neris da Silva, por meio do Ofício Nº 17/2026, formalizou junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) a solicitação de Autorização de Funcionamento para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do I Segmento da EJA.

O processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução CME Nº 003/2014, que estabelece normas para o funcionamento das instituições de Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera.

A Escola Municipal José Bispo de Almeida integra o Núcleo Regionalizado B, juntamente com o Prédio Escolar Orlando Carneiro, localizado no Povoado de Areia; o Prédio Escolar Galdino Camilo Alves, também em Areia; o Prédio Escolar Manoel do Patrocínio, situado na Fazenda Caraíbas. O Prédio Escolar Orlando Carneiro constitui a escola-sede do referido Núcleo Regionalizado.

No que se refere à Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na unidade é ofertado na escola-sede do Núcleo Regionalizado B, Prédio Escolar Orlando Carneiro.

A unidade escolar está localizada na Fazenda Paraíso, s/n, CEP 44673899, zona rural do município de Anguera-BA, e encontra-se cadastrada sob o Código INEP nº 29460395.

Atualmente, a unidade escolar atende duas (02) turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplando o 3º, 4º e 5º anos, bem como uma (01) turma do I Segmento da EJA, que abrange os Estágios I, II, III e IV.

Inaugurada em 06 de maio de 1981, a Escola Municipal José Bispo de Almeida constitui, ao longo de sua trajetória, importante espaço de garantia do direito à educação pública no município de Anguera, atendendo à população residente na comunidade rural.

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

II. Apreciação

A análise fundamenta-se na avaliação documental e na visita técnica in loco realizada pela Comissão Especial designada para este fim. No decorrer da instrução processual, constatou-se que a Escola Municipal José Bispo de Almeida atende às disposições legais e normativas vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, cumprindo o disposto na Resolução CME Nº 003/2014. Verificou-se, ainda, que os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação imprescindível à apreciação do pleito, destacando-se:

- Ofícios de encaminhamento da solicitação;
- Formulário de Verificação Prévia, nos termos da Resolução CME Nº 003/2014;
- Código INEP;
- Formulário de matrícula escolar 2026;
- Termo de Autorização para uso da Obra, Imagem e Voz;
- Projeto Político-Pedagógico atualizado, versão 2025;
- Regimento Escolar Unificado;
- Currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o I Segmento da EJA;
- Relação nominal dos profissionais da unidade, acompanhada da comprovação de habilitação;
- Comprovação das condições estruturais, organizacionais e pedagógicas para funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do I Segmento da EJA;
- Diários de Classe;
- Livro de Ocorrências;
- Livro de Atas dos Conselhos de Classe e do Conselho Escolar;
- Estatuto e Regimento Interno do Conselho Escolar;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

Diante da análise efetuada, constata-se que a unidade escolar dispõe dos requisitos necessários ao desenvolvimento de suas atividades educacionais e administrativas, em consonância com os princípios de organização, funcionamento e qualidade da educação estabelecidos na

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

legislação vigente.

III. Fundamentação

A apreciação da matéria tem como referência a legislação educacional vigente e as normas que regulamentam a organização, o funcionamento e a qualidade dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o I Segmento da EJA, com destaque para os seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 003, de 17 de dezembro de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental;
- Lei Municipal Nº 344/2025, que dá nova redação à Lei Nº 089/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação;
- Resolução CME Nº 01, de 31 de março de 2022, que regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- Resolução CME Nº 03, de 26 de agosto de 2024, que aprova o Complemento Computação ao DCRM da Rede Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 06, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta o Organizador Curricular da EJA (OCEJA), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- Decreto Nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva e sua atualização por meio do Decreto Nº 12.773/2025;
- Portaria SEC Nº 40/2025, que institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Ensino de Anguera-BA;

- Lei Nº 353, de 16 de junho de 2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Demais legislações e normativas correlatas.

Diante do exposto, constata-se que as legislações supracitadas conferem respaldo legal à Autorização de Funcionamento da unidade escolar para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do I Segmento da EJA, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV. Considerações

O CME de Anguera, no exercício de suas funções normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, por intermédio da Comissão Especial designada para análise do presente processo, manifesta-se favoravelmente à concessão da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal José Bispo de Almeida para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do I Segmento da EJA.

Ressalta-se que essa competência encontra-se expressamente prevista no inciso XVII, do artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, considerando que o município de Anguera possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal Nº 078/2009.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 16/2026, apresentado pela Comissão Especial responsável pela análise do processo.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 29 de setembro de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos

Marcleide Mendes Vasconcelos

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Conselheiro(a): Adenilza de Oliveira Freitas
Adenilza de Oliveira Freitas

Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho
Cristinaldo Sampaio Carvalho

Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves
Deliane Vieira Silva Gonçalves

Conselheiro(a): Michelle da Silva Fonseca
Michelle da Silva Fonseca

Conselheiro(a): Maria Vitoria Freitas Oliveira
Maria Vitoria Freitas Oliveira

Conselheiro(a): Mariane de Jesus Nascimento
Mariane de Jesus Nascimento

Marcleide Mendes Vasconcelos
Marcleide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com